**AUTÓGRAFO Nº 076/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 020/2025 – DO LEGISLATIVO**

“Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença de Alzheimer (CIDA) no âmbito do Município de Itapevi, e dá outras providências”.

**AUTOR: ELIAS VASCONCELOS ARAÚJO – REPUBLICANOS**

A **Câmara Municipal de Itapevi,** no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** Esta Lei instituí no âmbito do Município de Itapevi, a Carteira de Identificação da pessoa com Doença de Alzheimer (CIDA) destinada a identificar a pessoa diagnosticada com o transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado, e dá outras providências.

**Art. 2°** A Carteira de Identificação da pessoa com Doença de Alzheimer (CIDA) terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID (Classificação Internacional de Doenças), além dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

**Art. 3°** A Carteira de Identificação da pessoa com Doença de Alzheimer (CIDA) deverá ser expedida pelo órgão municipal indicado pelos gestores.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, ficando autorizado a executar despesas provenientes desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 26 de agosto de 2025.

**Forma

O conteúdo gerado por IA pode estar incorreto.**

**Rafael Alan de Moraes Romeiros Mauricio Alonso Murakami**

**Presidente 1º Secretário**